



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 58 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

**Ao Projeto de Lei n.º 428/2015
que aprova o Plano Distrital de
Educação – PDE/DF e dá outras
providências.**

Dê-se a Estratégia 1.2 da Meta 1 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

“Meta 1 (...)

(...)

1.2 Admitir, até o fim deste PDE, o financiamento público das matrículas, em creches e pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, transpondo gradativamente para a gestão pública o atendimento de 0 a 6 anos em relação ao Censo Escolar mais atualizado realizado pela SEEDF, observados os seguintes prazos e percentuais mínimos:

Até 3 anos, em 20% da meta;

Até 5 anos, em 60% da meta;

Até 7 anos, em 80% da meta;

10 anos, em 100% da meta.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir a redação da Estratégia, de modo a ficar compatível com a Meta 1.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator